



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Rua Demerval Lobão, 194 – Centro - CEP.: 64.940-000
Monte Alegre do Piauí - Piauí

PORTARIA nº 01/ 2014 Monsenhor Hipólito - PI, 11 de fevereiro de 2014.

Nomeia os membros da Comissão Permanente para Apuração de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, com base no art. 141 e parágrafo único do art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 157 de 03 de maio de 2006, e,

CONSIDERANDO que pelo princípio constitucional da proibição acumulação de cargos, empregos e funções, bem como proventos, nos casos expressamente contidos no art. 37, XVI; art. 95, parágrafo único, I; art. 128, § 5º, II, “d”; todos da Constituição Federal; no art. 17, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e artigo 110, e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 157 de 03 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que a acumulação de cargos, empregos e funções públicas constitui improbidade administrativa que atenta contra o princípio da Administração Pública, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429 de junho de 1992;

RESOLVE:

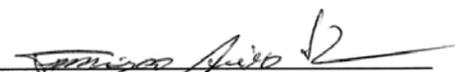
Art. 1º Constituir Comissão Permanente responsável pela análise dos casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas dos servidores do Município de Monsenhor Hipólito, com a seguinte composição:

- a) Simone Maria Lima, servidora efetiva da Secretaria de Educação deste município, ocupando o cargo de Auxiliar administrativo, que presidirá a Comissão;
- b) Aricelma Gomes Lima, servidora efetiva da Secretaria de Assistência Social deste município, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo;
- c) Anaete da Conceição Oliveira, servidora efetiva da Secretaria de Administração deste município, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo;

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 45 de 16 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Monte Alegre do Piauí, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria n. 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº ____/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares,



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 Rua Demerval Lobão, 194 – Centro – CEP.: 64.940-000
 Monte Alegre do Piauí - Piauí

o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) reais, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - "in natura".

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de SAÚDE deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI, em
16 de Dezembro de 2013

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito

ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE
Secretária Municipal da Saúde



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

PORTARIA Nº 005/2014

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Pregoeira em Licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, o servidor:

Mariano do Nascimento Carvalho
CPF nº 916.816.503-04

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, os servidores:

Acenor Cardoso Araújo – Equipe de Apoio;

Israel Candeira dos Santos – Equipe de Apoio;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS,
em 13 de Fevereiro de 2014.

Ricardo do N. M. Sales

Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal